



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR	DEP. WALLBER VIRGOLINO	PARTIDO	PL
EMENDA Nº	270	TIPO DE EMENDA	DATA
		APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	18/11/2024

INCLUSÃO

Órgão: 27.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Unidade Orçamentária: 27. 902 Fundo Estadual de Assistência Social
Programa/Ação: 5008 2847 Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especial - Alta Complexidade
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 08 243
GND: 03
Mod. 50
Fte: 1.500
CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

[Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, recursos para a Casa da Paz Maria de Nazaré, (CNPJ: 03.851.116/0001-22), na cidade de João Pessoa/PB, para custeio das atividades da referida instituição, que desenvolve trabalhos assistenciais.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

JUSTIFICATIVA

A Comunidade "Casa da Paz Maria de Nazaré" é uma organização civil sem fins lucrativos, estabelecida há mais de 25 anos. Sua missão é servir a sociedade, com foco especial nos mais necessitados, promovendo a caridade de forma altruísta e direcionada a duas dimensões fundamentais: a social e a espiritual. Entre seus diversos projetos sociais, destaca-se o trabalho realizado com crianças e adolescentes acolhidos junto a suas mães. A presente emenda busca reforçar as atividades e projetos dessa entidade de grande relevância.

.Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões)**

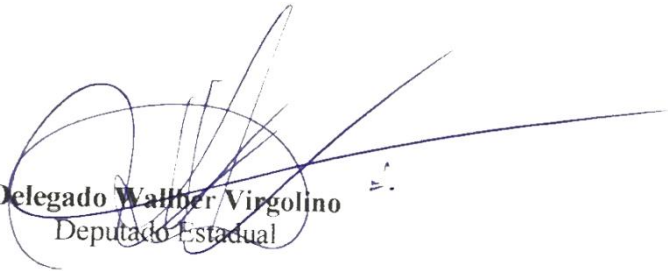
“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais) - sendo que metade desse valor R\$ 2.340.013,00 destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:



Delegado Walber Virgolino
Deputado Estadual